



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.917

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 142
Data: 09/12/19

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 1.077, DE 26 DE JUNHO DE 2.017 ALTERADA PELA PORTARIA Nº 2.916, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.626/16, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento do servidor **RODRIGO LUCA DE MELO – RE 8.786**, cancelamento da segunda parcela de sua licença-prêmio a qual encontrava-se programada para descanso no período de 01/11/2019 a 30/11/2019 por extrema necessidade dos serviços prestados pelo servidor; e

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda de fls. 23 onde informa a necessidade dos serviços do servidor, haja vista o mesmo responder pelas funções de Tesoureiro Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Portaria nº 1.077, de 26 de junho de 2.017 alterada pela Portaria nº 2.916, de 28 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público, senhor **RODRIGO LUCA DE MELO – R.E. 8.786**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.984.922-5, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, licença prêmio relativa ao quinquênio de 20/05/2010 a 19/05/2015, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/11/2017 e término em 30/11/2017.

Parágrafo Único. A licença de que trata o artigo 1º desta Portaria, refere-se à **primeira parcela**, restando, portanto, um período de 60 (sessenta) dias em que o servidor usufruirá em momento oportuno”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de dezembro de 2.018.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA